

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 137/2025.
AUTORIA: DIEGO AFONSO

EMENTA: **INCLUI** no calendário oficial de eventos da cidade de Manaus o Aniversário do Bairro do Japiim.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, da **DIEGO AFONSO, INCLUI** no calendário oficial de eventos da cidade de Manaus o Aniversário do Bairro do Japiim.

A propositura foi deliberada no plenário no dia 19/05/2025

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 30/05/2025 para a devida emissão de parecer, que após a análise manifestou-se **FAVORÁVEL**.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 03/03/2026.

Passo a opinar.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *inverbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

(Grifo Nosso)

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

(grifo nosso)

Na mesma esteira a Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAM, em seu artigo 8º, inciso dispõe:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 137/2025 exige uma incursão detalhada sobre as competências legislativas distribuídas pelo pacto federativo brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A definição de "interesse local" é um conceito jurídico indeterminado que tem sido solidificado pela doutrina e jurisprudência como tudo aquilo que afeta de forma predominante a coletividade municipal, sem transbordar para interesses regionais ou nacionais de forma primária.

A inclusão de uma data no calendário oficial da cidade é, por excelência, um assunto de interesse local, pois organiza a vida cultural e social do município e reconhece a história de suas subdivisões territoriais. Não há qualquer pretensão no projeto de invadir competências da União para legislar sobre feriados nacionais ou do Estado para feriados estaduais; trata-se de uma data comemorativa de natureza cívica e cultural dentro do perímetro urbano de Manaus.

Harmonia com a Lei Orgânica do Município de Manaus

No plano infraconstitucional, a Lei Orgânica do Município de Manaus reforça a autonomia do ente federado. O artigo 8º, inciso I, da LOMAN replica o comando constitucional, garantindo a Manaus a capacidade de auto-organização em temas de sua circunscrição. O reconhecimento de um bairro como unidade histórica e a fixação de seu aniversário encontram amparo direto na competência administrativa e legislativa do Município para promover a preservação de sua memória e cultura.

Além da competência em razão da matéria, deve-se observar a competência em razão da iniciativa. O artigo 58 da LOMAN dispõe que a iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos. No caso vertente, a propositura foi apresentada por um membro do Poder Legislativo, o Vereador Diego Afonso, no pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares. Não se verifica, portanto, qualquer vício de iniciativa que pudesse macular a validade do projeto.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
A Questão da Iniciativa Privativa e a Separação de Poderes

Um ponto de recorrente debate no controle de constitucionalidade municipal refere-se às matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 59 da LOMAN. Tais matérias incluem a criação de cargos, aumento de remuneração, regime jurídico de servidores e a organização administrativa e orçamentária do Município. Críticos de projetos que instituem datas comemorativas costumam alegar que tais leis poderiam gerar despesas não previstas ou interferir na gestão de órgãos municipais, como a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT).

Contudo, a análise da Procuradoria Legislativa, acolhida por esta Comissão, fundamenta-se na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especificamente no **Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911)**, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes.

O entendimento fixado pelo STF estabelece que **"não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"**. Como o PL n.º 137/2025 limita-se a incluir a data no calendário, sem determinar a criação de uma estrutura administrativa específica ou a contratação de pessoal para a execução da festa, ele permanece dentro da esfera de liberdade legislativa do parlamentar.

Fundamento Jurídico	Dispositivo Legal	Natureza da Validação
Constituição Federal	Art. 30, I	Competência por Interesse Local
Lei Orgânica (LOMAN)	Art. 8, I	Competência Legislativa Municipal

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Lei Orgânica (LOMAN)	Art. 58	Legitimidade de Iniciativa Parlamentar ¹
Jurisprudência STF	Tema 917	Ausência de vício por criação de despesa reflexa ¹
Regimento Interno CMM	Art. 137	Conformidade com ritos e formas ⁸

Evolução Histórica e Social do Bairro do Japiim

O mérito social da proposição repousa sobre a rica trajetória histórica do bairro do Japiim, cujas raízes estão profundamente entrelaçadas com o processo de modernização e industrialização de Manaus nas décadas de 1960 e 1970. A escolha do dia 31 de março para a comemoração não é aleatória; ela remonta à fundação do Conjunto Habitacional 31 de Março em 1969, marco zero da ocupação planejada daquela região.

O bairro surgiu como parte de uma política habitacional estratégica gerida pela antiga Companhia Habitacional do Amazonas (COHAB-AM), com recursos provenientes da União, visando abrigar a população que crescia em função da implementação da Zona Franca de Manaus e do Parque Industrial. O nome "31 de Março" foi uma homenagem direta à data da Revolução de 1964, refletindo o clima político do regime militar sob o qual o conjunto foi concebido. Entretanto, a inauguração oficial e a entrega das primeiras unidades habitacionais, que contavam com tipologias de 1, 2 ou 3 quartos, ocorreram em 1970, após a realização de sorteios públicos.

A Origem da Denominação e Simbolismo Ambiental

O nome "Japiim", que posteriormente veio a denominar todo o bairro, possui uma origem poética e ambiental. Antes da expansão urbana, a área era caracterizada por

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

uma densa floresta e extensos buritizais, habitat natural do pássaro Japiim (*Psarocolius decumanus*), conhecido por sua plumagem preta e amarela. Os relatos históricos indicam que a presença dessas aves era tão marcante que os moradores e trabalhadores da obra passaram a identificar a localidade pelo nome do pássaro, termo que acabou prevalecendo sobre a designação numérica ou política oficial.

A transformação do bairro ao longo de mais de cinco décadas é notável. De um conjunto habitacional isolado, cercado por igarapés límpidos como o Igarapé do 40 e o Igarapé do Rodrigues, o Japiim evoluiu para um dos centros urbanos mais densos da Zona Sul. Infelizmente, o processo de urbanização acelerada trouxe desafios, como a poluição de seus corpos hídricos, mas também consolidou o bairro como um pilar da economia manauara.

Dados Demográficos e Geográficos do Japiim	Especificação
População Estimada	58.616 a 60.000 habitantes
Área Territorial	420.00 hectares
Ranking de População	6º bairro mais populoso de Manaus
Limites Geográficos	Coroadó, Petrópolis, Raiz, São Francisco e Distrito Industrial
Principais Logradouros	Avenida Tefé, Avenida Penetração II e III

O Japiim desempenha hoje uma função estratégica na ligação entre o centro da cidade e o Polo Industrial de Manaus (PIM). Suas vias principais, como as avenidas Fábio Lucena e Américo Antony, tornaram-se artérias vitais para o fluxo de ônibus especiais que transportam milhares de trabalhadores diariamente. Além disso, o bairro abriga instituições de relevância estadual e nacional, como a Secretaria de Estado de

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Educação (SEDUC), o Studio 5 Shopping Center e as proximidades do campus da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Análise da Técnica Legislativa e Aspectos Normativos

O Projeto de Lei n.º 137/2025 apresenta uma redação clara, concisa e objetiva, atendendo aos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A propositura é composta por dois artigos fundamentais que cumprem sua finalidade normativa sem rodeios.

O artigo 1º estabelece: "Fica incluído no calendário oficial de eventos da Cidade de Manaus o Aniversário de Fundação do Bairro do Japiim, comemorado no dia 31 de março". Esta redação utiliza o verbo de ação adequado ("fica incluído") e identifica com precisão o objeto da norma e a data de sua eficácia comemorativa. A utilização da expressão "Aniversário de Fundação" é tecnicamente correta, pois resgata o marco cronológico de 1969/1970.

O artigo 2º define a cláusula de vigência: "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação". Em se tratando de uma norma de caráter meramente declaratório e organizacional, não há necessidade de estabelecimento de *vacatio legis*, uma vez que a lei não altera comportamentos sociais complexos nem impõe sanções que exijam tempo para adaptação do cidadão.

Requisitos para Inclusão no Calendário Oficial

A inclusão de eventos no Calendário Oficial de Manaus é regida pela Lei Municipal n.º 1.485/2011, que estabelece critérios de relevância e interesse público para tais inserções. O projeto do Vereador Diego Afonso atende a esses requisitos ao demonstrar o impacto social e a longevidade da celebração comunitária no Japiim. De acordo com a Lei Municipal n.º 3.009/2023, uma vez incluído no calendário, o evento passa a ser elegível para a divulgação nos canais oficiais de comunicação da

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Prefeitura de Manaus, o que potencializa o alcance das celebrações e o fomento ao comércio local.

A pesquisa realizada pela Diretoria Legislativa (Resultado de Pesquisa n.º 241/2025) reforça a juridicidade da matéria ao confirmar que não existem leis em vigor que já tratem desse aniversário específico, evitando assim a redundância legislativa e preservando a higidez do ordenamento jurídico municipal.

Impactos Socioeconômicos e Relevância Comunitária

A institucionalização do aniversário de um bairro não é um ato de somenos importância. Para o Japiim, uma comunidade que se orgulha de seu cotidiano pacato e da forte rede de vizinhança — onde muitos moradores ainda se conhecem pelo nome — o reconhecimento oficial atua como um selo de importância política e social. O bairro possui um comércio varejista extremamente ativo, englobando panificadoras, drogarias, oficinas, feiras cobertas e lanchonetes que atendem não apenas aos residentes locais, mas a toda a adjacência.

A oficialização da data permite que a comunidade organize eventos com maior segurança jurídica e apoio logístico do Poder Público. Eventos de grande porte em Manaus exigem autorizações prévias, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 3.725/2017 e leis correlatas, e o fato de o evento constar no calendário oficial facilita a coordenação entre organizadores e órgãos como a SEMEF e o Corpo de Bombeiros.

Principais Atividades Econômicas no Japiim	Tipo de Estabelecimento
Varejo Geral	Supermercados (Makro), Lojas de Material de Construção
Serviços Automotivos	Oficinas de conserto, borracharias, locadoras

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Gastronomia	Panificadoras, sorveterias, lanchonetes
Entretenimento	Studio 5 Festival Mall, cinemas, parques
Institucional	SEDUC, Ulbra, proximidade com a UFAM

A inclusão da data também abre espaço para que escolas locais e centros culturais promovam atividades pedagógicas sobre a história do bairro, fortalecendo o sentimento de pertencimento das novas gerações. Ao celebrar o dia 31 de março, a cidade reconhece a transição de Manaus de uma economia extrativista e comercial para uma potência industrial, da qual o Japiim foi um dos principais berços habitacionais.

V – DO VOTO

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 137/2025.

Manaus, 04 de março de 2026.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator

